



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.346/2022

LEFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 11.204.117/0001-03, com sede na Rua General Andrade Neves – 306 – São Domingos / Niterói /RJ, neste ato representada por. Felipe Oliveira Brum da Costa Portador do RG sob nº CRM nº 52-0085865-0. e CPF nº 059.442.026-10, vem tempestivamente mui respeitosamente, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, vem por seu procurador intentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

tendo em vista inconsistências encontradas no Edital do Pregão Presencial nº 093/2023 pelas razões abaixo relacionadas.

1 - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Sr. Pregoeiro, a Requerente, visando o cumprimento integral das exigências previstas no edital em epígrafe, necessita dos esclarecimentos necessários no que concerne aos itens em questão, tendo em vista que é de conhecimento que toda decisão administrativa deve ser fundamentada, sob risco de nulidade do ato.

Além disto, tratando-se de preceitos da licitação pública, tais fundamentações se fazem pertinentes sob risco de violação aos princípios licitatórios, tais como legalidade, violação ao caráter competitivo do certame, isonomia, economicidade entre outros.



Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu a imprecisão quanto aspectos relativos à formação dos preços o que compromete a apresentação das propostas e o equilíbrio do futuro contrato a ser firmado.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

O §1º do artigo 41 da Lei 8666/93 assevera os prazos estabelecidos para impugnar os termos do Edital licitatório perante a Administração, *in verbis*:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a data para apresentação das propostas está marcada para o dia 20 de fevereiro de 2024, verifica-se tempestiva a impugnação ora proposta.

3 – DOS ITENS IMPUGNADOS

Os itens 5.6 e 17.6 do edital estabelecem o referencial para composição dos valores salariais das categorias mencionadas no termo de referência da seguinte forma:

5.6 – Deverão ser discriminados na proposta, as especificações e os quantitativos, constantes do Anexo I e das Especificações, bem como seu valor unitário.

OBS: O valor da proposta de preços deve considerar o piso salarial das categorias para as funções abrangidas no objeto da contratação, considerando-se o disposto nas respectivas Convenções Coletivas (CCT) dos sindicatos para o exercício de 2023.

17.6 - A jornada de trabalho e todas as demais condições referentes a salários, benefícios e encargos sociais deverão seguir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias abrangidas no Termo de Referência.



No entanto, é possível identificar que o Município adotou como referência valores obtidos a partir de empresas prestadoras de serviços, o que se mostra inconsistente na medida em que os valores alcançados são inferiores ao efetivamente previstos na Convenção Coletiva de 2023, não representando, portanto, o valor real de mercado.

Desta forma, tal defasagem impõe ao futuro contratado condições de desequilíbrio da relação o que pode gerar o enriquecimento sem causa da administração, na medida que tal situação seria sanável tão somente com o reequilíbrio contratual, o que já foi informado em impugnação no curso do processo de que seria concedido somente após 12 meses de sua execução.

Profissionais	Qtidade.	Valor Mínimo do Edital	Valor real CCT 2023	Variação
Auxiliar de serviços gerais	280	1.412,00	1.480,26	4,61%
Inspetor	170	1.567,79	1.635,99	4,17%
Intérprete de Línguas	02	2.098,33	2.407,19	12,83%

4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se o ilustre Pregoeiro a realizar a retificação no Edital e seus anexos necessários, diante da defasagem dos valores mencionados e comprometimento do valor estimado, que comprovadamente não refletem o valor de mercado.

Requer ainda, que seja suspenso o Pregão Presencial nº 093/2023 até que haja apreciação da presente impugnação e até que sejam fornecidos os esclarecimentos necessários, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes, especialmente do ora impugnante.

Nestes Termos,
Pede Deferimento
Petrópolis/RJ, 08 de fevereiro de 2024.



Felipe Oliveira Brum da Costa
Diretor